

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 14811/2019

RECORRENTE: Frederico de Moura Theophilo

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASS ASSUNTO: Impugnação - Revisão do Valor venal e taxas– IPTU/TSU - 2018

RELATOR: José Roberto Hoffmann

EMENTA:

IPTU/TSU 2018– PLANTA DE VALORES - NULIDADE – MAPA - REVISÃO VALOR VENAL E TAXA DE COLETA DE LIXO - LEI 12575/2017- FATO GERADOR – LEI 7303/1997 CTML - VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - ALÍCOTA PROGRESSIVA – CAPACIDADE CONTRIBUTIVA – CONFISCO - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 122/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **Frederico de Moura Theophilo**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais(TARF), por unanimidade de votos, decidiram por conhecer do recurso e no mérito negar provimento, referente ao pedido de cancelamento de IPTU/TSU 2018, cujo lançamento teve como base a Planta Genérica de Valores, lei 12575/2017 do imóvel inscrito sob nº **02.02.0103.3.0298.0001** deste Município, mantendo a decisão de primeira instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Londrina, 08 de Junho de 2021

José Roberto Hoffman
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE